



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CABEAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00094.000854/2017-41

CONTRATO Nº 028/2017

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 06.862.927/0001-17, com sede no SIA Trecho 04 Lotes 620, 630 e 640 – CEP: 71.200-042 – Telefone (61) 3361-0003, neste ato representada pelo Senhor **CECIN SARKIS SIMÃO FILHO** - CPF nº 013.402.411-70 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2017**, oriunda do Pregão Eletrônico-SPR nº 131/2016, Processo nº 00200.018050/2015-81, do Senado Federal, consoante consta do Processo Nº 00094.000854/2017-41, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais para instalação, movimentação, manutenção e atualização da rede de dados e voz da Presidência da República, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representa-la sempre que for necessário;

V – atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual:

VI – consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer e questões que possam implicar alteração de suas especificações;

VII – submeter previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;

VIII - substituir, a suas expensas, as partes do objeto que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

IX - retirar o material recusado no momento da entrega do objeto correto, sendo que a **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer outro dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

X – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do Contrato.

XI – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** oferecerá o (s) produto (s) conforme a marca e especificação (ões) discriminada (s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação ou impropriedades.

I – A garantia será prestada com vistas a substituir, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, qualquer material que apresentar defeitos e/ou vícios de fabricação.

II – A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos materiais, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio da rede por ele credenciada.

III – A **CONTRATADA** deverá indicar um estabelecimento no Distrito Federal para encaminhamento dos materiais defeituosos, ou, caso não seja possível, arcar com os custos de envio para outras localidades, bem como seu retorno para a **CONTRATANTE**.

IV – Os materiais substituídos em garantia deverão ter as mesmas características técnicas ou superiores, ser novos e do mesmo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão ser entregues no Almoarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em Brasília-DF, em horário das 08h às 11h30 e das 14h às 17h30.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações: e

II - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades do material entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

I - se disser respeito à especificação ou se for defeito de fabricação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito;



II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Os Gestores do Contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no Anexo 2 do Edital e na proposta técnica da **CONTRATADA**, desde que não comprometa a finalidade a que se destina, e não haja ônus ou prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelo Gestor do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura da **CONTRATANTE**, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO OITAVO – À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste parágrafo, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da **CONTRATADA**, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	metro	9.150	Cabo rede computador, material revestimento polipropileno, material condutor cobre rígido, bitola condutor 23AWG, tipo condutor 4 pares, tipo cabo UTP, cor azul, características adicionais marcação sequencial métrica decrescente, categoria 6.	2,75	25.162,50
2	peça	500	Tomada modelo RJ45 tipo fêmea, formato corpo quadrado, corpo cor bege, características adicionais categoria 6 c/capa traseira, normas técnicas T568AB, aplicação telefone e computador, material plástico, altura 19,6 MM, largura 14,6 MM, comprimento 28 MM.	19,51	9.755,00
VALOR TOTAL					34.917,50



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 34.917,50 (trinta e quatro mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza a **CONTRATANTE** a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I=0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 34.917,50 (trinta e quatro mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: 2017NE801874, de 24 de julho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 1.745,87 (mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II – seguro-garantia; ou

III-fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO

-A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO

- A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo prazo e execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

III – prejuízos diretos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pela **CONTRATANTE** não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada a reter parte do pagamento devido à **CONTRATADA** para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a **CONTRATADA** abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da **CONTRATADA**, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcia a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso sobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA


Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até a emissão de termo de recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de julho 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


CECIN SARKIS SIMÃO FILHO
Itatiaia Comércio de Material para Construção Ltda